

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

5. Núm.:52418080320238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Classe CNJ: Agravo de Instrumento Relator: Dilso Domingos Pereira

Redator:

Órgão Julgador: Vigésima Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Espécies de Títulos de Crédito

Decisão: Acordao

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DECISÃO MANTIDA. PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, NOS MOLDES DO ART. 300 DO CPC, FAZ-SE NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO (I.) DA PLAUSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DO DIREITO E (II.) DO PERIGO QUE A DEMORA NO OFERECIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REPRESENTA AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. CASO CONCRETO EM QUE NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, RAZÃO PELA QUAL SE MOSTRA INVIÁVEL A PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.(Agravo de Instrumento, Nº 52418080320238217000, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em: 11-10-2023)

Data de Julgamento: 11-10-2023

Publicação: 19-10-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.